



RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 049, de 15 de outubro de 2024.

Altera o § 2º do art. 46 da Resolução nº 001, de 21 de fevereiro de 2022, que Estabelece Normas Complementares e Operacionais às Diretrizes Curriculares Nacionais para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio para o Sistema Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina, e o § 2º do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010, de 09 de maio de 2022, que Estabelece normas complementares para o Credenciamento, Recredenciamento, Descredenciamento, Autorização de Cursos, Autorização de Unidades Fora de Sede, Mudança de Instituição Mantenedora, Denominação, Sede/Endereço e Desativação de Estabelecimentos de Ensino de Educação Básica e suas modalidades, integrantes do Sistema Estadual de Educação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições previstas na Resolução nº 075/2005 – Regimento Interno, considerando o disposto na Lei nº 9394/96, e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária do dia 15 de outubro de 2024, por meio do Parecer CEE/SC nº 336/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º O § 2º do art. 46 da Resolução Nº 001, de 21 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. O processo de Renovação de Credenciamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

§ 2º As instituições já credenciadas e/ou autorizadas anteriormente a esta resolução, que tenham mais de 10 (dez) anos ou ao completarem 10 (dez) anos do ato autorizativo de funcionamento, terão um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, até 15/10/2026, para requerer ao Conselho Estadual de Educação a renovação de seu credenciamento.”

Art. 2º O § 2º do art. 30 da Resolução CEE/SC Nº 010, de 09 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 30.** O processo de Renovação de Credenciamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

§ 2º As instituições já credenciadas e/ou autorizadas anteriormente a esta resolução, que tenham mais de 10 (dez) anos ou ao completarem 10 (dez) anos do ato autorizativo de funcionamento, terão um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, até 15/10/2026, para requerer ao Conselho Estadual de Educação a renovação de seu credenciamento.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Florianópolis, 15 de outubro de 2024.

OSVALDIR RAMOS

Presidente do Conselho Estadual
de Educação de Santa Catarina
[assinado digitalmente]